PROJETO DE LEI Nº 64/18

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviços públicos essenciais de informar em tempo real sobre a interrupção de seus serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - As concessionárias de serviços públicos essenciais situadas no Município de Salvador ficam obrigadas a informar, através de todos os meios de comunicação possíveis, inclusive redes sociais, em tempo real, a interrupção de seus serviços que vier a ocorrer por qualquer causa natural ou provocada.

§1º - A informação de que trata o caput deverá especificar o motivo da interrupção e a previsão de seu restabelecimento.

§2º - Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 2º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa acima de tudo garantir o constante acesso a informações, no que tange o fornecimento de serviços públicos, por meio das respectivas concessionárias.

Neste sentido, constata-se que a presente proposta visa facilitar a vida do consumidor que, ao ser informado antecipadamente sobre a interrupção de

um serviço público essencial, poderá planejar sua vida e tomar providências para minimizar o problema e os prejuízos que dele podem resultar.

De igual sorte, a minuta em apreço, visa igualmente desafogar o fluxo de ligações para o SAC das concessionárias de serviços públicos essenciais, por procura de informações, quando ocorrer a interrupção dos serviços.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

DANIEL RIOS